

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESEIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE – ESTADO
DE MINAS GERAIS**

Processo Licitatório nº094/2023

Tomada de Preços nº 008/2023

**Objeto: CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NO ENTORNO DO CENTRO DE EVENTOS DO
MUNICIPIO DE CABO VERDE**

TELAS NOVA RESENDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº25.021.093/0001-11, com sede a Avenida Paulo Geraldo Crdoso, 233, Jardim Mundo Novo, Nova Resende/MG, CEP 37.860-000, neste ato reoresentada pelo sócio **MAYKO HENRIQUE DE CASTRO SILVA**, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **CONSTRUTORA EFERSON EIRELU EPP**, já qualificada no processo licitatório, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme edital de publicação, o prazo para CONTRARRAZOES ao RECURSO ADMINISTRATIVO é de 5 dias úteis.

Assim sendo, o prazo foi aberto em 28 de abril de 2023, iniciando-se ao primeiro dia útil subsequente a publicação.

Considerar-se que o feriado do dia primeiro de maio não é facultativo, sendo nacional, o prazo iniciou-se em 02 de maio de 2023 com término em 08 de maio de 2023.

Assim, a presente contrarrazão é tempestiva.

II. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **CONSTRUÇÃO DE LAMBRADO NO ENTORNO DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABO VERDE SITUADO NO BAIRRO RURAL RIBEIRÃO SÃO JOSÉ** ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº094/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e contendo todos os documentos indicados no edital de licitação.

A Recorrente enfatiza que a empresa **TELAS NOVA RESENDE LTDA**, não possui o documento do item 8.1.8, vejamos:

8.1.8– Atestado de Capacidade Técnica/Operacional da empresa licitante e de seu responsável técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de obra similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da metragem da obra deste certame, devidamente registrada no CREA ou CAU.

No entanto, conforme devidamente apresentado e saneado tal documento em oportunidade, a empresa apresentou o respectivo documento, sendo aceito pela equipe técnica e Administrativa, eis que correspondente ao edital.

No mais, ao contrário do que alega o Requerente o atestado de capacidade técnica, documento exigido em edital, foi apresentado no envelope nº1, o que veremos abaixo.

Atestado de capacidade técnica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **TELAS NOVA RESENDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº25.021.092/0001-17, estabelecida na Av. Paulo Geraldo Cardoso, nº433, na cidade de Nova Resende/MG, CEP 37.860-000, e CREA-MG 0000054605, juntamente com o Responsável Técnico **AILTON QUIRINO DOS SANTOS**, inscrito no CREA MG244683D, projetou, construiu e concluiu a instalação de alambrado de 1.369 metros para esta empresa – **COOPERATIVA REGIONAL DE CAFECULTORES EM GUAXUPÉ**, CNPJ 20.770.566/0050-98, conforme ART OBRA/SERVIÇO nºMG20221518996.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Responsável Técnico

• **AILTON QUIRINO DOS SANTOS – Engenheiro Civil – CREA-MG244683D**

Projeto e Execução da Obra

Localização da obra: SÍTIO RODOVIA CAMPOS GERAIS/ALFENAS KM3 – ART MG20221518996.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 18/08/2022 a 17/01/2023

Campos Gerais, 11 de abril de 2023

ART OBRA/SERVIÇO:

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221088622

INICIAL

1. Responsável Técnico

ALTON QURINO DOS SANTOS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1418734594
Registro: MG00082446830 MG

2. Dados do Contrato

Contratante: TELAS NOVA RESENDE LTDA
AVENIDA PAULO GERALDO CARDOSO
Complemento:
Cidade: NOVA RESENDE
Bairro: JARDIM MUNDO NOVO
UF: MG
CEP: 37860000
CPF/CNPJ: 25.021.092/0001-17
Nº: 433

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 1.500,00
Ação Institucional: Outros
Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

SÍTIO SANTANA DO RETIRO
Complemento:
Cidade: CAJURU
Data de Início: 23/04/2022
Finalidade: OUTROS
Proprietário: SANTANA DO RETIRO AGROPECUARIA
Bairro: SANTANA DO RETIRO
UF: SP
CEP: 14240000
Previsão de término: 28/01/2023
Coordenadas Geográficas: 0, 0
Código: Não Especificado
Nº: 000
CPF/CNPJ: 28.553.594/0002-68

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ALVENARIA ESTRUTURAL > #2.10.1 - DE ALVENARIA ESTRUTURAL	420,00	m
16 - Execução		
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ALVENARIA ESTRUTURAL > #2.10.1 - DE ALVENARIA ESTRUTURAL	420,00	m
18 - Fiscalização		
15 - Condução de equipe de montagem > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE CERCAMENTO > #1.1.7.1 - POR ALAMBRADO OU GRADES	420,00	m

Assim, como se pode observar a ART apresentada condiz exatamente com a ART correspondente no Atestado de Capacidade Técnica.

Friza-se que a **recorrente é uma indústria no ramo da fabricação de Telas tipo alambrado**, motivo pelo qual a ART é assinada pelo responsável técnico e pela empresa.

Conforme Certidão de quitação da empresa junto ao CREA, o engenheiro que assinou a ART é o responsável técnico da empresa e, sendo o responsável técnico da empresa, assinando por esta, não poderia ser parte contratante na ART, conforme expôs erroneamente a Recorrente.

Interessado(a)

Empresa: **TELAS NOVA RESENDE LTDA ME**
CNPJ: 25.021.092/0001-17
Registro: 0000054605
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 30.000,00
Data do Capital: 02/12/2016
Faixa: 1
Objetivo Social Pleno: INDUSTRIA E INSTALACAO DE TELAS DE METAL E POSTES DE CONCRETO E COMERCIO DEFERRAGENS PARA CONSTRUCAO.
Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:
Endereço Matriz: AV PAULO GERALDO CARDOSO, 433, JARDIM MUNDO NOVO, NOVA RESENDE, MG, 37860000
Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA
Data Inicial: 13/05/2019
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 081251

No mais, o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido pela **COOPERATIVA REGIONAL DE CAFECULTORES EM GUAXUPÉ**, conhecida como Cooxupé, a maior cooperativa agrícola de Minas Gerais, e uma das maiores no estado Brasileiro.

Entre as inúmeras ART'S emitidas ao longo dos anos, considerando que 50% são emitidas diretamente a Cooxupé, observando a parceria comercial entre as empresas, escolhemos a que foi indicada por atender especificamente o edital, conferindo credibilidade e qualidade aos serviços da Requerida.

Ainda, a COOXUPÉ, por sua tradição e conhecimento no Estado de Minas Gerais não assinaria tal documento se a obra não tivesse sido realizada em sua totalidade e com qualidade.

III. DO RECURSO

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações **INCABÍVEIS**, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR O CERCAMENTO DO ESPAÇO COM SEGURANÇA E QUALIDADE A POPULAÇÃO DE CABO VERDE** assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um VERDADEIRO SOFISMO, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de omitir a documentação trazida pela Recorrida.

Ora, se assim não fosse, não teria a Recorrente se embasado no documento exigido pelo item 8.1.8 do edital, pois no momento da abertura dos envelopes, **o documento correspondente se encontrava junto aos demais exigidos.**

Ainda, no momento oportuno, a equipe administrativa verificou-se que o documento encontrava-se no envelope e estava adequada aos requisitos exigidos.

Assim, a empresa atendeu com clareza todos os itens do edital, em principal ao item 8.1.8, qual seja o Atestado de Capacidade Técnica.

Por fim, conforme demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

IV. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a **HABILITAÇÃO** da recorrida.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **TELAS NOVA RESENDE LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes termos, espera deferimento.

Nova resende/MG, 06 de maio de 2023.

TELAS NOVA RESENDE LTDA